

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2025 | Edição: 3 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - CPRSC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10, de 27 de junho de 2024, firmado entre o Governo Federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe, o Aditivo ao Termo de Acordo nº 7, de 27 de maio de 2024, firmado entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação, e o que consta do Processo nº 23000.004931/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - CPRSC.

Parágrafo único. O CPRSC de que trata o caput tem como finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Art. 2º O CPRSC tem as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - analisar as minutas dos regulamentos específicos de cada instituição federal de ensino e da Diretoria de Serviços de Aposentados e de Pensionistas e Órgãos Extintos, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Decipex/SGP/MGI para a concessão do RSC, e suas alterações;

III - acompanhar a concessão do RSC no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e à Diretoria de Serviços de Aposentados e de Pensionistas e Órgãos Extintos;

IV - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores para a composição de Comissão Especial;

V - regulamentar o processo de habilitação dos avaliadores; e

VI - julgar recursos interpostos relativos ao resultado das análises das minutas dos regulamentos para concessão do RSC das instituições federais de ensino.

Art. 3º O CPRSC será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades, na forma disposta abaixo:

I - do Ministério da Educação:

a) dois representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

b) um representante da Secretaria do Ensino Superior; e

c) um representante da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva;

II - do Ministério da Defesa:



a) um representante da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

III - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - dos gestores das instituições federais de educação profissional e tecnológica:

a) um do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

b) um do Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf; e

c) um do Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - Condicap; e

V - dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

a) um do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe;

b) um da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação; e

c) um do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN.

§ 1º A Coordenação do CPRSC caberá a um dos representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que será escolhido, no momento da indicação de membros, pelo titular da Secretaria.

§ 2º O CPRSC contará com uma Secretaria-Executiva, cujo titular será indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 3º Os representantes das instituições e entidades poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos dirigentes.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades representados.

§ 5º Todos os membros, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º As instituições federais de ensino e a Diretoria de Serviços de Aposentados e de Pensionistas e Órgãos Extintos deverão elaborar minuta do regulamento interno para a concessão do RSC, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

§ 1º A minuta de que trata o caput deverá ser encaminhada formalmente ao CPRSC para análise técnica.

§ 2º O regulamento interno será homologado pelo Conselho Superior ou instância equivalente da instituição federal de ensino ou da Diretoria de Serviços de Aposentados e de Pensionistas e Órgãos Extintos.

Art. 5º O CPRSC se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, por webconferência, e em caráter extraordinário sempre que convocados pela Coordenação, com antecedência mínima de dois dias.

§ 1º As reuniões do CPRSC deverão iniciar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

§ 3º À Coordenação do CPRSC caberá, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 6º O CPRSC elaborará e aprovará, em até noventa dias, a contar da publicação desta Portaria, o regulamento com as regras de organização e funcionamento do Conselho.

Art. 7º A participação no Conselho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020; e

II - a Portaria MEC nº 1.683, de 18 de agosto de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

